



**CM
PREV**

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Cândido Mota**

EDITAL - CARTA CONVITE

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

PROCESSO Nº.: 010/2019

LICITAÇÃO Nº.: 10/2019

1 - PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA – SP., com sede na rua José Elias Cury 991 na cidade de Cândido Mota – SP., pelo seu Diretor Presidente, MAURÍCIO MÁRIO ALCÂNTARA, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo Licitatório na Modalidade Carta Convite do Tipo **Menor valor global de inscrições**, em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações e Lei Complementar 123/06, de acordo com as condições deste Edital, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta na sede da Instituição até **as 9hs00 do dia 18.10.2019** e a abertura do invólucro da documentação de habilitação realizar-se-á neste mesmo dia **18/10/2019 (sexta-feira) às 10:00 horas**, na sede do Instituto de Previdência acima mencionado.

Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços

Esta Licitação reger-se-á pelo Tipo de: Menor valor global de inscrição.

Forma/Regime de Execução: Direta.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, enquadradas de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 46 da referida lei, deverão apresentar, fora dos envelopes Nº 01 e Nº 02, Certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando esta situação.

2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto, a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de organização e execução de Concurso Público Municipal para provimento de vagas de cargos efetivos e cadastro de reserva englobando todas as fases do processo com provas escritas e práticas até a homologação do resultado final de acordo com as especificações e quantidades constantes na lista de itens anexo ao presente edital.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Serão admitidas para participar desta Licitação as empresas **CONVIDADAS** e outras que tiverem interesse no certame, desde que estejam devidamente cadastrados na Prefeitura do Município de Cândido Mota, e que atenderem a todas as condições previstas neste Edital. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos para **HABILITAÇÃO**:

- a. CERTIDÃO NEGATIVA INSS
- b. CERTIDÃO NEGATIVA FGTS
- c. CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA FEDERAL
- d. CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA ESTADUAL
- e. CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA MUNICIPAL
- f. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

- g. DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRATA MENORES (Art. 7º, 33 CF)
- h. ATESTADO FORNECIDO POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO, COMPROVANDO TER O LICITANTE PRESTADO SERVIÇOS SEMELHANTES E COMPATÍVEIS COM O OBJETO DO PRESENTE EDITAL.
- i. DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO PESA CONTRA SI DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, EXPEDIDA EM FACE DE INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE CONTRATOS COM OUTROS ENTES PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 87, INCISO IV E ARTIGO 88, INCISO III DA LEI 8.666/93, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 97 DA REFERIDA LEI.
- j. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA.

3.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme preceituado no artigo 32 da Lei 8.666/93.

3.3 – As certidões emitidas através de impressoras monocromáticas serão consideradas como documentos originais;

3.4 – Amparada no princípio da razoabilidade, a comissão poderá declarar habilitada, empresa que tenha apresentado documentação de habilitação ou proposta, eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes, desde que estes não comprometam o julgamento objetivo que lhe é correlato;

3.5- Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

3.6 – Os **ENVELOPES** deverão ser apresentados, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, acondicionados em envelope lacrado que conterà externamente:

* Identificação com no mínimo a razão social completa do proponente;

* Referência ao licitante e à licitação, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO
AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA - SP
PROCESSO Nº.: 10/2019- LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº.: 10/2019
ABERTURA: às 10:00 HORAS DO DIA 10/09/2019

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA
AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA - SP
PROCESSO Nº.: 29/2012 - LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº.: 29/2012
ABERTURA: às 10:00 HORAS DO DIA 10/09/2019.

3.7. A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, ser feita por item, indicando os valores unitários e totais em reais, apresentada em original, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada por representante legal da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, estando dentro de envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação.

3.8. No preço deverão estar incluídos todos os custos e as despesas decorrentes ou advindas da execução do contrato, tais como: responsabilidade técnica total, encargos sociais, materiais, sinalizações, transporte, seguros, ferramental e equipamentos necessários, incluindo material de proteção individual e os tributos, sejam eles de qualquer natureza.

4 - DA VALIDADE



4.1. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo até 30 (trinta) dias, contados do dia da entrega do envelope.

4.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

5 - DO PREÇO

5.1. Deverá ser cotado em moeda nacional.

5.2. O preço ofertado será líquido, já incluso todos os impostos fretes, embalagens e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

5.3. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

5.4. Transcorrido a fase de habilitação, a proposta entregue é irretroatável e irrenunciável.

6- DO PAGAMENTO

6.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA se desonera de todo e qualquer pagamento dos custos e encargos deste processo licitatório de concurso público à empresa licitante vencedora, sendo que os custos de tal evento será coberto pelo recebimento das inscrições pela empresa licitante vencedora, independentemente do número de inscrições que houver.

6.2. Caberá à empresa licitante vencedora, emitir os boletos de pagamento das inscrições, receber e validar a inscrição, e apenas apresentar ao Instituto, ao final do término do prazo das inscrições o relatório das inscrições validadas e invalidadas.

7 - DO JULGAMENTO

7.1. Abertos os envelopes que contêm as PROPOSTA, das empresas habilitadas, a documentação que a compõe será examinada e rubricada pela Comissão Permanente de Licitações. Assim, serão consideradas vencedoras aquelas empresas que tendo cumprido as exigências deste Edital, conforme prescreve o art. 45, § 1º da Lei 8.666/93 e apresentar o **Menor valor global de inscrição.**

7.2. A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das Propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado no presente Edital, conforme determina o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93.

7.3. Serão desconsiderados os itens da proposta que contiver emendas, rasuras ou borrões, salvo quando a empresa fizer acompanhar uma errata em 01 (uma) via, em papel timbrado e devidamente assinado pelo proponente ou seu representante legal.

7.4. No caso de empate de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio, em ato público, no mesmo dia e local da abertura dos envelopes, para os quais todos os licitantes serão convocados, observados o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

8 - DAS FONTES DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes das publicações dos Editais, homologação dos inscritos, classificação dos inscritos é homologação final do resultado e outras eventuais publicações que se fizerem necessário no curso do processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente em 2019, onerando a rubrica 3.3.90.39.99.00.00 (outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica).

9 - DOS RECURSOS



9.1. Caberá junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO MOTA, recurso, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

9.1.1. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

9.1.2. Do Julgamento das Propostas.

9.1.3. - As empresas licitantes poderão interpor recursos às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, sendo acolhidas, somente aquelas que apresentadas tempestivamente em conformidade com as disposições do artigo 109, da Lei 8.666.

9.1.4 - Os recursos deverão ser redigidos por escrito, devidamente fundamentados e protocolados na sede da Instituição. Sendo que os mesmos, quando recebidos e acatados, serão processados, com estrita observância aos procedimentos ditados pelo Estatuto das Licitações, em todas suas fases e instâncias, dando-se conhecimento e ampla defesa aos licitantes.

10- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O Diretor Presidente do Instituto, à vista do resultado do julgamento da licitação, decorridos 3 (três) dias úteis da data que o mesmo foi proferido, não havendo interposição de recursos, homologará o resultado do presente certame licitatório.

10.2 - Será adjudicada à licitante classificada em primeiro lugar.

10.3 - Logo após a homologação da licitação, o proponente vencedor será notificado, para assinatura do contrato.

10.4 - Ocorrendo desatenção à notificação, a que se refere o item supramencionado, no prazo estipulado, o Diretor Presidente do Instituto convocará os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para que o façam nas mesmas condições e prazo do licitante vencedor, nos termos do art. 64 § 2º, se não preferir a outra licitação.

10.5 - Na hipótese da convocação dos licitantes remanescentes, restando infrutífera a negociação, revogar-se-á a licitação.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da prestação dos serviços dentro do prazo de validade das propostas; a não entrega do Objeto licitado; a entrega fora das especificações predeterminadas implicará nas sanções cabíveis constante no item 11.3, além de a empresa vencedora arcar com todas as despesas que por ventura tiver o Instituto.

11.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela empresa vencedora.

11.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto da presente licitação, poderá o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA cancelar a CONTRATO, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 11.4.1., deste Convite, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

11.4. Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO MOTA, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

11.4.1. Multa na ordem de três (03) salários mínimos vigentes no caso de descumprimento contratual.

11.4.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS



SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANDIDO MOTA poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 11.4.1.

11.4.3. Aplicar apenas a Advertência

11.4.4. Aplicar a pena de Suspensão do direito de licitar, junto ao Instituto, sem prejuízo de informar os órgãos fiscalizadores de tal desídia.

11.4.5. Solicitar o Diretor Presidente ao Prefeito do Município Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANDIDO MOTA reserva-se o direito de transferir, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

12.2 – A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

12.3 – O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é a da Comarca de Cândido Mota - SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.4. A presente licitação é regida pelas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

12.5. Esclarecimentos com maiores informações poderão ser obtidas no INSTITUO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANDIDO MOTA, sito à rua José Elias Cury 991, centro de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas ou pelo telefone (18) 3341 1059, ou ainda pelo e-mail prev@candidomotaprev.com.br.

Cândido Mota, 26 de setembro de 2019.

MAURÍCIO MÁRIO ALCÂNTARA
Diretor Presidente do CMotAPrev.

Cândido Mota, 26 de setembro de 2019.